



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

LEI Nº 1.302 DE 27 DE JULHO 2026

De Publicar no quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 27/07/2026
Assinatura
P. A. S. S. S.

Institui no âmbito do Município de Fortuna de Minas, a Medalha de Honra ao Mérito do Município de Fortuna de Minas e o Título de cidadania honorária, e dá outras providências.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, a honraria denominada "Medalha de Honra ao Mérito do Município de Fortuna de Minas" e o Título de Cidadão Honorário, destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento econômico, social, educacional, cultural, esportivo, ambiental ou comunitário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A honraria denominada Título de Cidadão Honorário será concedida somente a pessoas físicas e a honraria denominada Medalha de Honra ao Mérito do Município de Fortuna de Minas será concedida a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - As honrarias têm como objetivo reconhecer e valorizar os cidadãos e as pessoas jurídicas que, por suas ações, projetos, serviços ou dedicação, tenham gerado impacto positivo e duradouro para a população de Fortuna de Minas.

Art. 3º - A concessão das honrarias será realizada por meio de:

I - Diploma de Reconhecimento Público;

II - Solenidade oficial na Câmara Municipal ou em outro espaço público definido pela Mesa Diretora

Art. 4º - Poderão ser indicados para receber as honrarias:

I – moradores do Município;

II – naturais de Fortuna de Minas que residam em outras localidades;

III – pessoas que, mesmo não residentes, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

IV – associações, institutos, agremiações, indústrias, comércios e demais órgãos.

Art. 5º - A indicação dos homenageados poderá ser feita pelos vereadores, mediante breve histórico dos fatos que justifiquem a homenagem.

Parágrafo único. Cada vereador poderá indicar até 3 (três) homenageados por legislatura ou por ano, conforme regulamento interno.

Assinatura



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 6º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa contendo:

- I – breve histórico do indicado;
- II – descrição clara dos trabalhos e ações realizadas;
- III – impactos positivos gerados ao Município.

Art. 7º - Caberá à uma Comissão Especial de Homenagens avaliar as indicações, deliberar sobre sua pertinência e aprovar os nomes que receberão a honoraria de Cidadão Honorário.

Parágrafo único. A Comissão será formada por:

- I – 3 (três) vereadores indicados pela Mesa Diretora;
- II – 1 (um) representante do Poder Executivo;
- III – 1 (um) representante da sociedade civil, com direito a voto.

Art. 8º - As honrarias serão entregues anualmente, durante sessão solene alusiva ao aniversário do Município ou em data definida pela Câmara Municipal.

Art. 9º A concessão das honrarias não gera qualquer ônus financeiro permanente ao Município, exceto pela confecção dos diplomas e pela realização da solenidade.

Art. 10 0 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 27 de julho de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL